



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO SUPERIOR DE DIREITO

LETICIA LOURHAYNY ABREU DE MORAIS

DIREITOS E GARANTIAS PARA AS MULHERES COM CÂNCER DE
MAMA NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ICÓ-CE

2023

LETICIA LOURHAYNY ABREU DE MORAIS

**DIREITOS E GARANTIAS PARA AS MULHERES COM CÂNCER DE
MAMA NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS, como requisito para obtenção De colação de grau em Direito.

Orientadora: Prof^a. Esp. Ayllanne Amâncio Lucas.

ICÓ-CE

2023

LETICIA LOURHAYNY ABREU DE MORAIS

**DIREITOS E GARANTIAS PARA AS MULHERES COM CÂNCER DE
MAMA NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS, a ser apresentado como requisito para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: __/_____/____

BANCA AVALIADORA:

Prof^a. Esp. Ayllanne Amâncio Lucas
Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS
Orientadora

Prof^a. Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho
Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS
1^o Examinadora

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira
Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS
2^a Examinador

Dedico este trabalho a Deus, que me abençoou com a sua graça divina para realização desta monografia, dedico também a minha Tia Marlene Guedes (In memoriam) com todo amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me proporcionar perseverança durante toda a minha vida.

Aos meus pais Osiel e Lucivânia pelo apoio e incentivo que serviram de alicerce para as minhas realizações, bem como, as minhas irmãs, Ana Clara e Millena que mesmo distante sempre me incentivaram a não desistir dos meus objetivos.

A minha orientadora Ayllanne, pelas valiosas contribuições dadas durante todo o processo, sempre me ajudando com todo amor e dedicação e a todos os meus amigos do curso de graduação que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo, em específico, também quero agradecer aos meus amigos, Carla, Alison e Ilaíse que sempre estiveram comigo nesta longa e ardua jornada da graduação.

E por fim, agradeço também ao Centro Universitário Vale do Salgado e ao seu corpo docente do curso de direito que sempre demonstraram comprometimento com a qualidade e excelência do ensino.

DIREITOS E GARANTIAS PARA AS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Leticia Lourhayny Abreu de Moraes¹

Prof^a. Ayllanne Amâncio Lucas²

RESUMO

Este trabalho discute os direitos as mulheres acometidas com câncer de mama, abrangendo um direito fundamental, que é o direito a vida, bem como o acesso a justiça. Dando destaques a esses direitos, principalmente a dignidade das pacientes com câncer de mama. Pois bem, tratando-se de neoplasia maligna, as normas irão garantir diversas benesses que, tais portadoras são asseguradas, como é o caso dos benefícios previdenciários, como: Benefício de Prestação Continuada, auxílio por incapacidade temporária e auxílio por incapacidade permanente, todavia, o enfoque principal desta artigo trata-se da morosidade do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS no deferimento desses benefícios, bem como, os entraves encontrados por essas mulheres em todo o procedimento de requerer os benefícios, seja na via administrativa e/ou judicial. Portanto, através de pesquisas a respeito do tema, pôde-se identificar, descrever e expor as garantias à elas assegurados por lei.

Palavras-chave: LOAS. BPC. Direito. Câncer de mama.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado. 1) E-mail: leticialourhaynyabreu@gmail.com

² Graduada em Direito pela Faculdade Paraíso do Ceara – FAP, MBA em docência e metodologia do ensino superior pelo Instituto Dom José de Educação e Cultura – IDJ Cariri em parceria com a Faculdade Padre Dourado, Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário pela Universidade Paraíso do Ceará, Docente no Centro Universidade vale do Salgado- UNIVS. 1) E-mail: ayllanne-al@hotmail.com

ABSTRACT

This job discusses the rights of women affected by breast cancer, covering a fundamental right, which is the right to life, as well as access to justice. Highlighting these rights, especially the dignity of patients with breast cancer. Well, in the case of malignant neoplasia, the norms will guarantee several benefits that such carriers are assured, as is the case of social security benefits, such as: Benefit of Continuous Provision, aid for temporary incapacity and aid for permanent incapacity, however, The main focus of this article is the slowness of the National Institute of Social Security - INSS in granting these benefits, as well as the obstacles encountered by these women in the entire procedure of applying for benefits, whether in the administrative and/or judicial way. Therefore, through research on the subject, it was possible to identify, describe and expose the guarantees guaranteed to them by law.

Keywords: LOAS. BPC. Right. Breast cancer.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CF - Constituição Federal

CID - Classificação Internacional de Doenças

DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

DETRAN - Departamento de Trânsito

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias

IE - Imposto de Renda

INCA - Instituto Nacional de Câncer

INSS - Instituto Nacional de Previdência Social

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

STF - Supremo Tribunal Federal

SUIBE - Sistema de Informações de Benefícios

SUS - Sistema Único de Saúde

UNIVS - Centro Universitário Vale do Salgado

INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional de Câncer - INCA estima que para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados no Brasil 66.280 (sessenta e seis mil duzentos e oitenta) novos casos de câncer de mama, com um risco estimado de 61,61 casos a cada 100 (cem) mil mulheres. No Brasil, ocorreram, em 2017, 16.724 (dezesesseis mil setecentos e vinte e quatro) óbitos por câncer de mama feminino, o equivalente a um risco de 16,16 por 100 (cem) mil mulheres no Brasil.

Os dados acima são preocupantes, uma vez que, não existe somente um fator de risco para câncer de mama, no entanto a idade acima dos 50 (cinquenta) anos é considerado o mais importante, visto que, vale ressaltar outros fatores que contribuem para o aumento do risco de desenvolver a doença são fatores genéticos (mutações dos genes BRCA1 e BRC2) e fatores hereditários, além da menopausa tardia, obesidade, sedentarismo e exposições frequentes às radiações ionizantes (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, 2020).

De acordo com a legislação brasileira, a pessoa com diagnóstico de câncer, assim como outras doenças graves, tem o amparo jurídico assegurado por leis que garante direitos e benefícios as pacientes e familiares. Os direitos das pacientes são garantidos por diversos documentos, entre eles, a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, mas o diagnóstico deve ser comprovado por meio de laudos médicos, constando sua determinada Classificação Internacional de Doenças – CID como CID10: C50 - Neoplasia Maligna da Mama, que, muitas vezes, necessitam de confirmação por perícias do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que haja a concessão do benefício pleiteado.

A Constituição de 1988, estabeleceu em seu texto constitucional direitos fundamentais e sociais a idosos e portadores de deficiência, garantindo o recebimento de um advindo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no intuito de proporcionar uma melhor condição de vida. aos que vivem em situação de vulnerabilidade econômica. (FERREIRA, REIS. 2020).

Além do BPC/LOAS as mulheres acometidas com câncer de mama, possuem o direito de pleitear o auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente, conforme a necessidade e a benesse mais adequada para cada mulher, no decorrer desta monografia, serão apresentados de forma minuciosa cada benefício.

Ocorre que a neoplasia maligna é uma patologia que afeta cada vez mais as mulheres e,

considerando o desconhecimento acerca dos benefícios que o Poder Público as resguardou, ressaltando que, o presente artigo buscou analisar, de maneira não exaustiva, os direitos inerentes a essas pessoas. Nesse norte, foram estudadas questões introdutórias sobre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da vida e da saúde, sobre o rol das doenças graves delimitadas por lei e sobre a definição da neoplasia maligna.

Muitas mulheres com câncer de mama, desconhecem suas garantias previdenciárias e/ou até mesmo desistem de requerer aos benefícios devido a morosidade, sendo assim, é necessário que haja uma abordagem clara e consisa sobre esses direitos no que diz respeito a solicitação dos benefícios, bem como, as justificativas do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e da Justiça Federal no que diz respeito aos indeferimentos.

O diagnóstico de câncer assemelha-se a uma “*bomba psicológica*”, e seu efeito devastador atinge não apenas o paciente, mas toda a sua família. Passado o primeiro impacto, é preciso superar o estresse do tratamento, cirurgias, quimioterapia, radioterapia, exames, medicamentos e seus efeitos colaterais, sejam eles físicos, psicológicos, emocionais e financeiros, que variam da queda dos cabelos à queda da autoestima e do saldo bancário.

Como se isso não bastasse, o paciente tem de enfrentar uma gincana jurídica se quiser resgatar os direitos que a legislação lhe garante, porém de forma esparsa, confusa e controversa. Sendo eles, no âmbito da previdência social, especificamente direcionado ao câncer de mama nas mulheres, são eles: Auxílio por incapacidade temporária; Aposentadoria integral com adicional de 25% em alguns casos; Aposentadoria por incapacidade permanente e Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS.

O presente artigo tem o escopo principal, discutir e apontar os direitos garantidos por lei às mulheres acometidas de neoplasia maligna, mas especificamente no âmbito da previdência social, bem como, identificar as garantias previdenciárias que as mulheres acometidas de neoplasia maligna possuem; descrever os meios pelas quais as mulheres acometidas de neoplasia maligna podem requerer benefícios previdenciários e expor quais os entraves encontrados pelas mulheres acometidas de neoplasia maligna encontram quando da necessidade de requerer um benefício previdenciário, seja na via administrativa e/ou judicial.

Em se tratando de metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com a utilização de método de abordagem dedutivo, posto que esse método se utiliza do diálogo, ou seja, de argumentos e contra-argumentos consistentes, através da emissão de opiniões e construção de conceitos para diferenciar os objetos, e examiná-los com o rigor científico. Segundo Hegel ao

método dedutivo é formado por três momentos básicos: a tese, que constitui uma pretensão da verdade; a antítese, que vai negar a tese apresentada e a síntese, que surgiu do embate entre a tese e a antítese, constituindo uma nova tese. Sendo assim, a conclusão será acatada como uma nova tese dando continuidade ao método.

Já como método de procedimento utilizou-se o exploratório, o descritivo e o histórico, por meio da revisão de literatura. O exploratório é aquele que busca maiores informações sobre determinado assunto investigado, procurando obter nova percepção do fenômeno, descobrir novas ideias ou as relações existentes entre os elementos componentes do fenômeno. O descritivo busca descrever as características, propriedades ou relações existentes no fenômeno investigado, favorecendo a formulação clara do problema e de hipóteses para tentativa de solução, procura saber também informações sobre atitudes, pontos de vista e preferências que os indivíduos têm sobre determinado assunto, sendo utilizada para identificar tendências, interesses e outros comportamentos. O histórico é o tipo de pesquisa que investiga eventos que já tenham corrido, nesses estudos procura-se utilizar o método histórico-descritivo para mapear a experiência passada, localizar no tempo e espaço uma pessoa, uma tendência, um evento ou uma organização, a fim de providenciar respostas para questões particulares. (LOPES, 2006, p. 61-83).

1 DIREITOS E GARANTIAS À SAÚDE

Primeiramente, a paciente com neoplasia maligna tem direito de iniciar o tratamento, no Sistema Único de Saúde - SUS, em um prazo de até 60 (sessenta) dias conforme o artigo 2º da Lei nº 12.732 de 23/11/2012 contados a partir do dia em que foi firmado o diagnóstico.

Em decorrência do fato de a saúde ser um direito de todos e dever do Estado, de acordo com os arts. 6º e 196 da atual Constituição Federal, e no intuito de ajudar a recuperação de algumas patologias mais severas, a legislação determina um rol, na Lei n. 8.112/90, das doenças consideradas graves:

Art. 186 [...] § 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, **neoplasia maligna**, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada. (BRASIL, 1990).

Conforme o artigo supracitado, a lei n. 8.112/90 trouxe um rol exemplificativo “*numerus apertus*” com as nomenclaturas de cada patologia consideradas graves, contagiosas ou até mesmo incuráveis, sendo uma delas, em destaque, a neoplasia maligna, ao qual enfatiza a importância deste relevante tema. Bem como, é de suma importância ratificar tal entendimento com a Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, do Ministério da Saúde, ao qual descreve as doenças e afecções descritas acima, no que diz respeito a exclusão da exigência de carência para a concessão de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.

A neoplásia maligna é popularmente conhecida como câncer, considerada uma moléstia grave e, de acordo o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, é assim definida: “*Neoplasia Maligna é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo.*” (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, 2014).

Devido a tal conceito, são resguardados alguns direitos específicos, pois se encontram em situação diferenciada, uma vez que, para a satisfação dos direitos assegurados pela legislação pátria, são necessários documentos relacionados à patologia tornando-se imprescindíveis para a efetivação dos benefícios, como: *laudos e relatórios médicos, exames, radiografias, tomografias, receitas médicas e notas de compra de medicamentos*. São importantes também, em alguns casos, *exames e laudos anteriores ao câncer*, para, por exemplo, comprovar que a doença não era preexistente à contratação de um seguro de vida ou à filiação à Previdência Social (ROSSATTO e MACHIAVELLI, 2015).

2 DIREITOS E GARANTIAS AOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social, dentre as suas diversas atribuições, tem o escopo de atender o segurado quando acometido pelas intempéries da vida, seja a idade avançada ou até mesmo uma patologia (MOSER, CRISTA *et. al.* 2017).

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal, com sede e foro no Distrito Federal, foi instituído com base na Lei n. 8.029, de 12.4.1990, com as alterações promovidas pela Lei n.º 11.457, de 16.03.2007, tem por finalidade promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, assegurando

agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social, cabendo-lhe: conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários e o benefício de prestação continuada (BPC/LOAS). (CASTRO e LAZZARI, 2020)

A princípio a origem das normas de Seguridade Social estão vinculadaa aos valores morais que norteiam a sociedade como um todo e também a aspectos sociológicos e econômicos que os justificam. Uma vez que, tais valores e aspectos são dinâmicos. Vale ressaltar que, a Seguridade Social é o ente que, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destina-se a assegurar e garantir os direitos relativos à saúde, a Previdência Social e à assistência social, conforme dispõe o artigo 1.º da 19 Lei 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio da Previdência Social: (MOSER, CRISTA *et. al.* 2017). “Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e a assistência social”.

Por se tratar da substituição da renda do trabalhador em condições adversas diante da perda da capacidade laboral, seja ela permanente ou temporária e por ter a finalidade de garantir que o trabalhador não fique em situação extremamente crítica e vulnerável ou até mesmo a mercê da caridade alheia, é fato que a Previdência Social é imprescindível à sociedade, uma vez que, seu objetivo na sociedade é indispensável a todos que necessitam de uma amparo judicial.

Sendo assim, nesse sentido, a Previdência Social está relacionada ao respeito à dignidade e a manutenção das condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana considerando os chamados riscos sociais, além disso disciplina a forma de organização da previdência social, ao qual acarreta o que se chama de estado de necessidade social.

3 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC/LOAS COMO AMPARO FINANACEIRO A MULHER COM CÂNCER DE MAMA

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite

de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022).

O Decreto n. 6.214/07, em seu art. 16, § 3º, considera deficiente a pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho (art. 4º); portanto, a pessoa acometida pelo câncer pode ter direito a esse benefício, que dependerá de avaliações médica e social, realizadas pela perícia médica e pelo serviço social do INSS (ROSSATTO e MACHIAVELLI, 2015).

Para a concessão do benefício é necessário a comprovação de miserabilidade (incapacidade de prover a sua manutenção, ou tê-la provida por sua família), sendo a renda mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo (art. 20, § 3º da Lei n. 8.742/93) (BRASIL, 1993), todavia, o critério de miserabilidade foi declarado inconstitucional pelo STF no julgamento dos Recursos Extraordinários n. 567.985 e n. 580.963. Apesar da referida declaração, a autarquia federal não alterou seu entendimento administrativo, uma vez que, importa frisar que o benefício não garante o recebimento da gratificação natalina e não gera direito à pensão por morte aos dependentes (ROSSATTO e MACHIAVELLI, 2015).

4 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e será paga enquanto permanecer nessa condição. Assim, como o auxílio doença, a aposentadoria é devida a todos os segurados filiados do Regime Geral de Previdência Social e não necessita de carência, pois é dispensada nos casos de pessoas acometidas de patologias graves – artigo n. 26, inciso II, da Lei n. 8.213/91. (BRASIL, 1991).

No tocante a condição de invalidez, é mister ressaltar que, dependerá de apreciação por perícia médica da autarquia federal – INSS, bem como, é obrigatório a realização de exames médicos periódicos, recomendável há cada dois anos à reabilitação profissional e ao tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue.

Outrossim, dependendo da situação e da gravidade da doença, a mulher com câncer pode necessitar de auxílio permanente de uma pessoa para seus cuidados, caso em que a aposentadoria terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, e será devido mesmo que atinja o teto máximo da Previdência Social, que no ano de 2015 o montante era de

R\$ 4.663,75 (quatro mil seissentos e sessenta e três mil e setenta e cinco centavos) O percentual será reajustado quando o benefício que lhe originou também for corrigido monetariamente (ROSSATTO e MACHIAVELLI, 2015).

Há uma relevância bastante significativa no que diz respeito ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), pois, há diversas mulheres acometidas com câncer de mama que são totalmente impossibilitadas de realizarem as suas atividades diárias, bem como, o seu trabalho habitual, necessitando do auxílio de terceiros, em decorrência disso, a legislação atual da Previdência Social – Lei n. 8.213/91, dispõe em seu art. 45 que:

O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo: a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal; b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado; c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Sendo assim, independentemente do valor do acréscimo atingir o teto da Previdência, ele será atribuído e incorporado ao benefício, ou seja, se você recebe determinado valor de benefício, tem direito aos 25% de adicional e o valor final ultrapassa o Teto da Previdência, você continuará tendo direito ao montante final, sem limitação de valor. Por exemplo: você recebe R\$ 7.000,00 de benefício, em 2022, e começou a ter um agravamento em seu quadro clínico, você solicitou os 25% para o INSS e o Instituto concedeu o adicional. Desse modo, você começará a receber $R\$ 7.000,00 + R\$ 1.750,00 = R\$ 8.750,00$ mesmo o valor final sendo maior que o Teto do INSS para 2022 (R\$ 7.087,22), você ainda receberá os R\$ 8.750,00 isso é garantido por lei.

5 BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA/AUXÍLIO DOENÇA

O benefício de auxílio por incapacidade temporária, é um benefício do Regime Geral de Previdência Social em razão do segurado que está incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a critério da perícia médica da Previdência Social, por motivo de doença. Em regra, o auxílio exige carência de 12 (doze) meses, todavia, para as mulheres acometidas de neoplasia maligna é dispensada a carência, necessitando apenas comprovar que no momento de filiação ao Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS) ainda não eram acometidos pela doença (ROSSATTO e MACHIAVELLI, 2015).

Há uma discussão geral a respeito da patologia, alguns servidores do INSS, magistrados, desembargadores, turmas recursais e tribunais superiores entendem não ser caso de incapacidade a mulher estar acometida pela doença, outros, entem que sim, tendo em vista tais argumentos, há uma tendêndencia temporal para a concessão do benefício, trata-se de um estudo de tendência temporal dos auxílios por incapacidade temporária de espécie previdenciária concedidos pelo INSS por câncer de mama em mulheres entre 2007 e 2018 no Brasil.

Nesse estudo foram utilizados os dados do Sistema Único de Informações de Benefícios - SUIBE, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV. O acesso é de caráter restrito, sendo necessária a identificação de usuário e senha, que foram fornecidos pelo INSS mediante solicitação formal. Também foi utilizada a base de dados abertos da Previdência Social, a qual contempla informações diversas acerca do sistema previdenciário brasileiro, tais como demonstrativos sobre benefícios e população contribuinte, informes sobre assuntos gerenciais e financeiros e tópicos relativos à saúde do trabalhador, dentre outros. (ARAÚJO, CÍRIO, *et.al.* 2022).

O resultados foram satisfatórios, sendo: No Brasil, o INSS concedeu 812.670 auxílios por incapacidade temporária de espécie previdenciária a mulheres a partir de 20 anos de idade em 2007, sendo 10.517 (1,3%) decorrentes do câncer de mama. Em 2018, o total subiu para 1.134.075, com 23.246 (2,0%) concedidos pela doença. O câncer de mama foi a causa de concessão de 1,7% (desvio padrão $\pm 0,3$) de todos os auxílios por incapacidade temporária de espécie previdenciária concedidos a mulheres entre 2007 e 2018, totalizando 16.350 ($\pm 4.224,9$) benefícios pela doença anualmente, com aumento de 21,0% no período. Dentre as neoplasias malignas, foi a causa mais frequente, representando 42,9% ($\pm 1,1$) dos benefícios ao ano entre 2007 e 2018 (ARAÚJO, CÍRIO, *et.al.* 2022).

6 AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA PARA A OBTENÇÃO DE UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

É mister ressaltar com ênfase os entraves que as mulheres acometidas com neoplasia maligna enfrentam até o deferimento de um benefício previdenciário. Muitas dessa mulheres fazem parte de uma classe social baixa, na maioria das vezes são mulheres do campo, agricultoras que trabalham no meio rural para garantir o seu próprio sustento e de sua família.

Há nesta categoria um recorte de classe social que se refere às diferenças de condições econômicas e sociais das mulheres que vivem nas áreas rurais do país, onde é muito presente a pobreza, os conflitos, a precariedade de acesso a serviços, direitos sociais, civis, culturais e o mais importante, o acesso aos órgãos públicos para que haja o requerimento dos benefícios garantidos por lei. (DINIZ, ISAGUIRRE, *et, al.* 2022).

Diante os argumentos acima narrados, conclui-se que, a morosidade da autarquia federal, bem como do Poder Judiciário, dificulta a sobrevivência dessas mulheres, pois, tratar de uma doença exige muitos gastos financeiros, uma vez que, estar acometida com câncer de mama a deixa debilitada, os gastos mensais com medicamentos é redobrado, é necessário uma alimentação balanceada, exames de rotina frequentemente, deslocamento do meio rural para a cidade, entre outras dificuldades enfrentadas, sendo assim, a demora do deferimento dos benefícios só agrava a doença e prolonga o tratamento.

7 ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

A isenção consiste em uma das causas de exclusão do crédito tributário, sendo compreendida como uma dispensa legal do pagamento do tributo. Onde existe a obrigação tributária, mas ela será dispensada de seu pagamento, conforme o Código Tributário Nacional em seu art. 175 “Excluem o crédito tributário: I - a isenção”.

Alguns doutrinadores entendem que a isenção não obsta o surgimento da obrigação tributária, a qual tem seu procedimento normal, onde os fatos geradores continuam a surgir, gerando as obrigações, no entanto, através da lei, a etapa do lançamento é excluída e conseqüentemente surge a dispensa do contribuinte pagar o tributo.

Portanto, A legislação que disciplina o Direito Tributário traz algumas exceções quanto à obrigatoriedade de pagamento de alguns impostos, enumerando hipóteses de isenção tributária aos portadores de neoplasia maligna.

7.1 ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda é competência da União e tem como hipótese de incidência o aumento patrimonial em razão da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda decorrente do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, além de proventos de qualquer

natureza, sendo assim, o legislador ordinário, no art. 6º da Lei n. 7.713/88, determinou a isenção desse imposto aos pacientes portadores de câncer, objetivando aliviar a carga tributária das pessoas que, em virtude da doença, possuem gastos mensais com tratamentos cirúrgicos, exames, medicamentos, quimioterapia, radioterapia e outros (ROSSATTO e MACHIAVELLI, 2015).

Portanto, é de suma importância a isenção do Imposto de Renda, uma vez que, garante as prerrogativas que o próprio CTB atribui as mulheres com neoplásia maligna, uma vez que, a mulher deve procurar a instituição responsável pelo pagamento do seu benefício (na maioria dos casos é a Previdência Social). Sendo assim, será preciso passar por uma consulta com médico do local para que ele comprove a doença e libere a isenção.

7.2 ISENÇÃO DE IPI E ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de competência federal, incide sobre a fabricação de todo e qualquer produto no território nacional. Já o ICMS é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que incide sobre a venda de bens móveis ou mercadorias, sua competência é estadual e possui alíquota que varia de acordo com cada legislação de cada Unidade Federativa. Quando o portador de neoplasia maligna adquirir um veículo novo, segundo o parágrafo 1º do art. 1º, Lei n. 8.989/95, ele terá a isenção do IPI e, em relação ao ICMS, devem ser seguidas as orientações do Convênio ICMS n. 38/2012, que também assegura a isenção (ROSSATTO e MACHIAVELLI, 2015).

7.3 ISENÇÃO DO IOF NO FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF incide sobre operações de crédito, câmbio e seguro e operações relativas a títulos e valores mobiliários; sua competência é da União. A pessoa com câncer, caso realize um financiamento para a aquisição de um veículo novo, será isenta do IOF; a deficiência deverá ser atestada por um Laudo Pericial do Departamento de Trânsito - Detran (BARBOSA, 2017, p. 142).

7.4 ISENÇÃO DO IPVA

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA é um tributo que incide sobre a propriedade de veículos automotores e possui cobrança anual; sua competência é dos Estados. As pessoas acometidas pelo câncer, que possuam sequelas, ou seja, caso se tornem deficientes físicos com limitações para dirigir veículo comum, poderão se beneficiar da isenção, devendo ser observada a legislação estadual da localidade onde o carro do doente é licenciado. Para os veículos licenciados no Estado de Santa Catarina, deve-se observar o disposto na Lei Estadual n. 7.543/88, por exemplo (BARBOSA, 2017, p. 142).

Portanto, para que haja a garantia dessa isenção, é necessário que haja a comprovação da patologia, mediante laudos médicos, parecer de perícia, atestados entre outros, tornando o acesso rápido e fácil, ao qual assegura e garante o devido benefício assegurado por lei para esse grupo de mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, nota-se a preocupação do legislador em resguardar os direitos daqueles que, em situação de vulnerabilidade social, necessitam de maior ajuda do Estado para, na medida do possível, seguir normalmente suas vidas. Frise-se, ainda, que a situação diferenciada em que se encontram os portadores de neoplasia maligna respeita rigorosamente o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que é a efetivação do Princípio da Isonomia defendido pela atual Constituição Federal que estabelece que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

No tocante as isenções tributárias, é perceptível que, o caminho para que haja a garantia de tais benefícios é bastante desburocratizado, uma vez que, basta que haja a comprovação da patologia mediante atestado e/ou laudo médico, encaminhar para os órgãos respectivos que recolhem os tributos, seja na Secretária Municipal das Finaças - SEFIN, seja na Receita Federtal, e assim por diante.

Em consonância com os benefícios previdenciários, a burocratização e a morosidade é algo alarmante, pois, além da comprovação mediante a documetação exigida, é necessária a realização de perícias médicas, bem como, a espera pela entrega do laúdo e a demora pelo deferimento dos benefícios, tornando-os de difícil acesso, que por outro lado, a via administrativa e a via judiciária deveriam ser um meio rápido e eficaz para a grantias dessas benesses.

Portanto, a contribuição do Poder Judiciário em assegurar e garantir todos esses direitos elencados, é de suma importância, uma vez que, beneficia esse grupo de mulheres e ocasiona um impacto reduzido com a chegada da descoberta da patologia.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Antonieta. **Direito fundamental à saúde: uma análise da proteção jurídica às pessoas acometidas por neoplasia maligna.** – 14. Ed.: Atlas. Acesso em: 07/11/2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Legislação comum.

BRASIL. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990b. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 abr. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm>. Acesso em: 31/10/2022.

BRASIL. **Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE).** Versão 2010. Brasília: DATAPREV;2010.Disponívelem:<http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/04/Beps022020_trab_Final_portal.pdf>. Acesso em 11/11/2022.

CASTRO, LAZZARI. **Manual de direito previdenciário** – 23. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020. Acesso em: 29/06/2023.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI n. 5.172/66. PLANALTO. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 12/11/2022.

CURCINO, ROCHA. **Políticas Públicas de Atenção à Saúde da Mulher no Tratamento do Câncer de Mama em Feira de Santana – BA.** Artigo. Google Acadêmico. Disponível em: <<http://periodicos.uefs.br/index.php/semic/article/view/3813>> Acesso em: 17/10/2022.

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI N. 8.213/1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em: 07/11/2022.

FERREIRA, REIS. **A Flexibilização do Critério de Hipossuficiência na Concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS).** Artigo. Revista Ciências Humanas, 13(3). Disponível em: <<https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/675>> Acesso em:

18/10/22.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA).

O que é o câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/assuntos/inca> >. Acesso em: 31/10/2022.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA: CONCEITO E APLICAÇÃO PARA EMPRESAS.

Disponível em:<<https://www.migalhas.com.br/depeso/357006/isencao-tributaria-conceito-e-aplicacao-para-empresas>>. Acesso em: 12/11/2022.

LEI. DEFINIÇÃO, PRAZO, TRATAMENTO MEDICO, CANCER, (SUS). SAÚDE PÚBLICA.

Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2012/2012/lei/112732.htm>Acesso em: 15/09/2022.

LIVRO. CÂNCER E CIDADANIA – ANTONIETA BARBOSA – COMO A LEI PODE BENEFICIAR PACIENTES E FAMILIARES (2017).

LOPES, José Reinaldo de Lima. Regla y Compás, **A METODOLOGIA PARA UM TRABALHO JURÍDICO SENSATO**. In: __. Observar la ley: ensayo sobre metodología de la investigación jurídica. Madrid: Trotta, 2006. p 61-83. Acesso em 18/04/2023.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Benefício de prestação continuada – BPC 2022.

Disponível em:< <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>>. Acesso em: 31/10/2022.

POLÍTICAS SOCIAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL/Ana Cláudia Moser;

Joelma Crista Sandri Bonetti; Neusa Mendonça Franzmann. Indaial: UNIASSELVI, 2017. Disponível em:<https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=24874>. Acesso em: 13/11/2022.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPAS/MS N. 2.998/2001. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-interministerial-2998-2001_181816.html>. Acessado em: 07/11/2022.

SOMOS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS: DA INVISIBILIZAÇÃO AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E DA CIDADANIA.

Disponível em: <file:///C:/Users/Let/Downloads/175-Texto%20do%20artigo-574-1-10-20220824.pdf>. Acesso em 12/11/2022.

TENDÊNCIA TEMPORAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS POR CÂNCER DE MAMA FEMININO NO BRASIL. Scielo. 2022. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/csc/a/fmQ7kVW9HDLDMJrk6mxH6QB/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 12/11/2022.